



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: A finalidade da presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA - ABAI, entidade de utilidade pública, declarada através da Lei Municipal nº 479/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.134.137/0001-26, com sede na Rua Otávio de Jesus Biscaia, s/nº – Queimados – Mandirituba/PR, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Mandirituba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à continuidade da oferta de INTEGRAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA A PARTIR DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS QUE ESTIMULEM A CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes do Município de Mandirituba, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Art. 29 da Municipal n.º 902/2016.

JUSTIFICATIVA: O Município de Mandirituba possui legislação específica autorizando o repasse de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA - ABAI desde dezembro de 2007 (Lei Municipal n.º 413/2007). A ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA - ABAI desenvolve há vários anos atividades de educação socioambiental com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município de Mandirituba, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 070/1981, prestando relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a crianças e adolescentes. Destaca-se que esta é **a única entidade que realiza atividades relacionadas à educação socioambiental no município de Mandirituba, sendo capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado**, motivo pelo qual resta caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

IMPUGNAÇÃO: Admite-se a impugnação a presente justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, na forma do art. 30, § 2º da Lei Municipal n.º 902/2016.

Mandirituba, 12 de fevereiro de 2020.

Jessica Josiele Godoi
Presidente - Comissão de Seleção

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal